



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**Processo Administrativo nº 046/2026 — Edital nº 018/2026 — Dispensa de Licitação
nº 017/2026**

(art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — obras e serviços de engenharia)

Fundamento da desclassificação: art. 59, caput, incisos III e IV, c/c §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 — inexecuibilidade não elidida em diligência.

I — RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), formalizado pelo Edital nº 018/2026 (Processo Administrativo nº 046/2026), que tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e serviços correlatos — levantamento in loco, elaboração dos projetos conforme as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), emissão de ART/RRT, protocolo, acompanhamento dos processos e apoio técnico até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente —, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração e de Educação.
2. O objeto compreende 10 (dez) unidades: 9 (nove) edificações permanentes distribuídas pela sede, pelo distrito de Estevão de Araújo e por comunidades rurais do Município de Araponga/MG, e 1 (uma) estrutura temporária destinada à 2ª Expo Araponga. O critério de julgamento é o de menor preço global, e o valor global estimado é de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
3. Conforme o Parecer Técnico-Jurídico de classificação das propostas, a empresa CPRADO LAUDOS E PERÍCIAS LTDA (CNPJ 39.321.109/0001-66), sediada em Jacareí/SP, apresentou proposta no valor de R\$ 23.725,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a exatos 50,0% do valor estimado, figurando como 2ª classificada. Por situar-se abaixo de 75% do valor orçado (que corresponde a R\$ 35.587,50), restou acionada a presunção relativa de inexecuibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
4. Em vez de proceder à desclassificação sumária, a Administração, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 262, instaurou diligência, facultando à licitante a demonstração da exequibilidade mediante composição analítica detalhada dos custos. Em resposta, a licitante apresentou a “Planilha de Custos e Formação de Preços (Exequibilidade)”, estruturada em quatro módulos e subscrita por sua representante legal.
5. Analisada integralmente a documentação, na forma do quadro a seguir, passa-se à motivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Identificação	Dados do procedimento
Processo / Modalidade	Processo nº 046/2026 — Dispensa de Licitação nº 017/2026 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)
Edital / Critério	Edital nº 018/2026 — critério de julgamento: menor preço global
Objeto	Elaboração de PPCIP e regularização junto ao CBMMG — 10 unidades (9 edificações permanentes e 1 estrutura temporária), com levantamento in loco, projetos, ART/RRT, protocolo e apoio até a obtenção do AVCB
Valor global estimado	R\$ 47.450,00
Limite de inexequibilidade (75%)	R\$ 35.587,50 (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)
Licitante examinada	CPRADO LAUDOS E PERÍCIAS LTDA — CNPJ 39.321.109/0001-66 (2ª classificada)
Valor da proposta	R\$ 23.725,00 — equivalente a 50,0% do valor estimado (desconto de 50,0%)
Diligência	Instaurada (art. 59, § 2º); resposta apresentada — planilha de custos e formação de preços

II — DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Documento	Conteúdo e finalidade
Parecer Técnico-Jurídico — classificação das propostas	Fixa a ordem de classificação e o índice de inexequibilidade da proposta da CPRADO (50,0% do estimado) e recomenda a diligência prévia (art. 59, § 2º).
Edital nº 018/2026 e anexos (TR e Anexos II a V)	Objeto, exigências de qualificação técnica, regras de visita técnica facultativa e declaração substitutiva, e vinculação ao instrumento convocatório.
Proposta Comercial — CPRADO	Preço global de R\$ 23.725,00 e preços por unidade.
Resposta à diligência — Planilha de Custos e Formação de Preços (Exequibilidade)	Composição analítica em 4 módulos: remuneração e deslocamento; encargos; insumos (ART, protocolo CBMMG); e BDI. Base da motivação técnica.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 — Do regime de desclassificação por inexequibilidade

6. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação” (inciso III) e que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração” (inciso IV). O § 2º faculta à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada; o § 3º estabelece que, em obras e serviços de engenharia e arquitetura, a exequibilidade afere-se pelo preço global, pelos quantitativos e pelos preços unitários tidos como relevantes; e o § 4º dispõe que “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7. O objeto — elaboração de projetos de engenharia (PPCIP), com emissão de responsabilidade técnica (ART/RRT) — qualifica-se como serviço de engenharia, o que decorre do próprio fundamento da contratação (art. 75, I) e atrai a incidência do parâmetro do art. 59, § 4º. Situada em 50,0% do valor estimado, a proposta encontra-se muito abaixo do limite de 75%, acionando a presunção legal de inexequibilidade.

III.2 — Da presunção relativa e da diligência prévia (rito observado)

8. A presunção do art. 59, § 4º, é relativa, e não absoluta. Nessa exata linha, o Tribunal de Contas da União, já sob a Lei nº 14.133/2021, firmou que “o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei” (Acórdão nº 465/2024 – Plenário), restaurando a orientação consolidada na Súmula TCU nº 262, segundo a qual o critério legal “conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

9. No caso, o rito foi rigorosamente observado: a diligência foi instaurada, a licitante foi cientificada e apresentou resposta (planilha de custos), e a Administração ora a analisa — exatamente o procedimento exigido pela jurisprudência antes de qualquer desclassificação por inexequibilidade.

III.3 — Do ônus da demonstração e do parâmetro de aferição

10. Exigida a demonstração da exequibilidade e não demonstrada, incide o art. 59, inciso IV, com a desclassificação da proposta. A Súmula TCU nº 262 desloca para a licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado; não basta, pois, a mera alegação de viabilidade, sendo necessária a comprovação analítica de que o preço cobre integralmente os custos de execução do objeto, aferida pelo preço global e pelos quantitativos relevantes (art. 59, § 3º).

IV — DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA: A INEXEQUIBILIDADE REVELADA PELA PRÓPRIA PLANILHA DA LICITANTE

11. A demonstração a seguir foi extraída exclusivamente da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela própria licitante em diligência — prova de difícil refutação, pois, para infirmá-la, a empresa teria de impugnar os seus próprios números.

IV.1 — Parâmetros declarados pela licitante

Parâmetro (fonte: planilha da licitante)	Valor
Preço total da proposta	R\$ 23.725,00
Módulo 1 — Composição da remuneração (campo + projetos)	R\$ 8.141,90
Módulo 1 — Deslocamento a TODAS as unidades (transporte, hospedagem, refeições)	R\$ 3.220,00
Levantamento técnico no campo — para o objeto inteiro	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Elaboração dos projetos PPCIP	110 horas
Módulo 2 — Encargos e benefícios (quadro-resumo)	R\$ 3.798,70
Módulo 3 — Insumos (água/luz; ART R\$ 1.030,30; protocolo CBMMG R\$ 1.200,00)	R\$ 2.395,90
Módulo 4 — BDI (custo indireto R\$ 1.898,00 + lucro R\$ 2.847,00 + tributos R\$ 1.423,50)	R\$ 6.168,50
Lucro declarado	R\$ 2.847,00 (12,0%)

IV.2 — Subdimensionamento de custo essencial nº 1: deslocamento às unidades dispersas

12. A planilha reserva uma única rubrica de R\$ 3.220,00 (Módulo 1, item B) para custear transporte, hospedagem e refeições relativos ao deslocamento a TODAS as 10 unidades — distribuídas, conforme o item 4.3.1 do Edital, pela sede, pelo distrito de Estevão de Araújo e por comunidades rurais (Estouros, Serra, São Domingos, Salazar, São Joaquim). A própria descrição da rubrica reconhece a dispersão (“unidades localizadas na sede, distritos e comunidades rurais do Município”). Ocorre que a licitante está sediada em Jacareí/SP (Vale do Paraíba), a centenas de quilômetros de Araponga/MG, e o objeto exige presença física em cada uma das 9 edificações permanentes, situadas em 8 localidades distintas, além da estrutura do evento. O valor reservado não foi demonstrado como suficiente para cobrir os deslocamentos sucessivos exigidos — tratando-se de elemento de custo nuclear do objeto, e não de imprecisão sanável.

IV.3 — Subdimensionamento de custo essencial nº 2: horas de levantamento de campo

13. A planilha aloca 20 (vinte) horas para o “levantamento técnico no campo” de todo o objeto. Distribuídas pelas 10 unidades, resultam em 2 (duas) horas por unidade — tempo que precisa abranger, simultaneamente, o deslocamento entre 8 localidades distintas (por estradas rurais de montanha, de baixa velocidade média) e a vistoria física de cada edificação. A premissa é manifestamente otimista. Acresce que o Termo de Referência impõe, por unidade, além do levantamento inicial: (i) vistoria prévia para verificação das adequações necessárias (segunda presença); e (ii) apoio e acompanhamento até a obtenção do AVCB, etapa que usualmente demanda presença na vistoria de liberação do CBMMG. Tais presenças adicionais não encontram correspondência nas 20 horas de campo declaradas, configurando lacuna de custo essencial.

IV.4 — Do déficit revelado pela própria aritmética da licitante

14. A planilha contém erro material que, corrigido, agrava — em vez de afastar — a inexecuibilidade. No Módulo 2 (Encargos e Benefícios), os Submódulos 2.1 (R\$ 1.581,97) e 2.2 (R\$ 2.279,73) somam R\$ 3.861,70; todavia, o Quadro-Resumo lança o Módulo 2 em R\$ 3.798,70 — diferença de R\$ 63,00. Computado o valor correto dos encargos efetivamente discriminados pela própria licitante, o custo total da planilha alcança R\$ 23.788,00, superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ao preço ofertado de R\$ 23.725,00. Vale dizer: pela aritmética da própria empresa, o preço proposto não cobre sequer os custos por ela mesma declarados, configurando déficit já na origem.

15. Outras inconsistências corroboram que a planilha foi preenchida sobre modelo, sem a devida revisão, fragilizando a sua aptidão para comprovar a exequibilidade:

Inconsistência	Descrição
Divergência aritmética no Módulo 2	Os Submódulos 2.1 (R\$ 1.581,97) e 2.2 (R\$ 2.279,73) somam R\$ 3.861,70, mas o Quadro-Resumo declara R\$ 3.798,70 — diferença de R\$ 63,00. Computado o valor correto, o custo total sobe a R\$ 23.788,00, superando o preço ofertado (R\$ 23.725,00).
Rótulos trocados nos módulos	O total do Módulo 3 (insumos) está rotulado como “TOTAL DO MÓDULO 4”, repetindo o rótulo do BDI — indício de montagem sobre modelo, sem ajuste das referências.
Valor por extenso incompatível	A proposta reproduz “quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais” (valor do Edital) ao lado do numérico R\$ 23.725,00 — evidência de preenchimento sobre modelo, sem revisão.

IV.5 — Da ausência de justificativa idônea para o desconto

16. A confirmação da inexecuibilidade, após a diligência, reclama, ainda, a inexistência de circunstância legítima apta a justificar o vulto do desconto (50,0% do valor estimado). Examinada a documentação, a licitante não alegou nem comprovou, na diligência — momento próprio para tanto —, qualquer elemento nesse sentido, tais como: outros contratos em execução na região, que diluíssem o custo de deslocamento; equipe ou base local em Minas Gerais; parceria com profissional mineiro registrado no CREA-MG/CAU-MG; ou estratégia legítima de penetração de mercado com suporte financeiro demonstrado. A planilha limita-se a estruturar custos diretos e BDI, sem indicar elemento externo capaz de explicar legitimamente a oferta abaixo do custo de cobertura integral do objeto.

V — DO DIAGNÓSTICO LOGÍSTICO: A DISPERSÃO TERRITORIAL DO OBJETO

17. O objeto não se resume à elaboração documental: o Termo de Referência e o Edital (itens 4.3.1 e 4.3.2) estabelecem que a elaboração do PPCIP depende de levantamento técnico presencial em cada edificação — metragem, ocupação, sistemas preventivos existentes e estrutura construtiva influenciam diretamente a concepção do projeto e a composição dos custos. As 9 edificações permanentes distribuem-se por 8 localidades distintas, a que se soma a estrutura temporária do evento:

Item	Unidade	Localização	Natureza
1	E.M. Rita Correia de Lima	Estouros — Córrego São Gabriel	Rural
2	E.M. Rafael de Fonseca	Serra	Rural
3	E.M. João dos Anjos Macedo	São Domingos	Rural
4	E.M. Marcos José Rodrigues	Salazar	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5	E.M. José Rodrigues de Milagres	São Joaquim	Rural
6	E.M. Ledir Pedrosa Dias Miranda	Distrito de Estevão de Araújo	Distrital
7	Creche Mun. Ilva Sampaio de Moura	Sede — Rua Gabriel Lopes Leles	Sede
8	Quadra Esportiva Rita Correia Lima	Estouros — Córrego São Gabriel	Rural
9	Agência dos Correios	Distrito de Estevão de Araújo	Distrital
10	Estrutura temporária — 2ª Expo Araponga	Local do evento (17 a 20/09)	Evento

18. A configuração impõe deslocamentos individualizados, não comportando atendimento concentrado em um único ponto, e confirma a insuficiência objetiva da estrutura declarada (R\$ 3.220,00 de deslocamento e 20 horas de campo) para a cobertura integral do objeto.

VI — DA DELIMITAÇÃO DO FUNDAMENTO: A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

19. Registre-se, por dever de motivação, que a presente desclassificação NÃO se funda na ausência de visita técnica. O Edital, em observância à Súmula TCU nº 272 e ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021, tornou a visita facultativa (item 4.3.1), admitindo a sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento (item 4.3.8, Anexo V); a não realização da visita não impede a participação nem é causa de inabilitação (item 4.3.9). A faculdade da visita afasta a inabilitação por esse motivo, mas não supre a insuficiência de custo essencial à execução, aferida a partir dos próprios números da licitante. Anote-se, ademais, que a declaração substitutiva do Anexo V e o item 4.3.10 do Edital afastam pleito futuro de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em condições de deslocamento e localização — de modo que o risco do subdimensionamento recai integralmente sobre a licitante.

VII — DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E DOS RISCOS À EXECUÇÃO

20. A decisão harmoniza-se com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). A vantajosidade pressupõe exequibilidade: o art. 11, inciso I, busca a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, e o art. 11, inciso III, determina evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. Contratar proposta deficitária — sobretudo em matéria de segurança contra incêndio em escolas e creches — geraria risco concreto, a saber:

Risco	Descrição
Inexecução parcial ou total	Impossibilidade de realizar o levantamento in loco de todas as unidades com a estrutura precificada, comprometendo a entrega dos projetos.
Projetos incompatíveis	Elaboração de PPCIP sem levantamento físico adequado, em desacordo com a realidade construtiva e com as Instruções Técnicas do CBMMG, com risco de reprovação e retrabalho.
Pleito de reequilíbrio	Tentativa futura de recomposição por custos de deslocamento não contemplados — afastada pelo item 4.3.10 do Edital e pela declaração do Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Risco à segurança pública	Atraso ou frustração na obtenção do AVCB de escolas, creche e quadra, comprometendo a segurança contra incêndio em unidades de uso coletivo.
Sobrecusto à Administração	Necessidade de novo procedimento em caso de inadimplemento, com custo final superior ao da contratação de proposta exequível.

VIII — DA DECISÃO

21. Diante do exposto, considerando que: (i) foi assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, mediante diligência regularmente instaurada (art. 59, § 2º; Súmula TCU nº 262; Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário); (ii) a documentação apresentada não elidiu a presunção relativa de inexequibilidade, revelando, ao contrário e a partir dos próprios números da licitante, o subdimensionamento do deslocamento (rubrica única de R\$ 3.220,00) e das horas de campo (20 horas para 10 unidades em 8 localidades), bem como déficit aritmético que, corrigido pela soma dos próprios submódulos, eleva o custo a R\$ 23.788,00, superior ao preço ofertado de R\$ 23.725,00; (iii) inexiste alegação ou comprovação de circunstância apta a justificar o desconto; e (iv) o subdimensionamento atinge elemento de custo essencial à execução integral do objeto;

com fundamento no **art. 59, caput, incisos III e IV, c/c §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**,

DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa **CPRADO LAUDOS E PERÍCIAS LTDA** (CNPJ 39.321.109/0001-66), por inexequibilidade.

22. Determina-se, em consequência: (i) o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante remanescente seguinte na ordem de classificação, observados o Parecer Técnico-Jurídico e as cautelas nele indicadas (notadamente a verificação do enquadramento como ME/EPP/MEI e a aferição de exequibilidade, quando cabível); (ii) a publicação desta decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura; (iii) a intimação da licitante, com certificação, nos autos, da data e do meio da intimação e da confirmação de recebimento; e (iv) a juntada, aos autos, da íntegra da resposta à diligência, inclusive do arquivo eletrônico da planilha de custos.

23. Da ciência e da manifestação. Assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), faculta-se à licitante, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação (arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, aplicados por analogia à contratação direta), sem efeito suspensivo sobre o prosseguimento do certame; eventual alegação nova (v.g., parceria local, subcontratação ou custo de oportunidade) deverá vir acompanhada da respectiva prova documental.

Publique-se e intime-se a licitante.



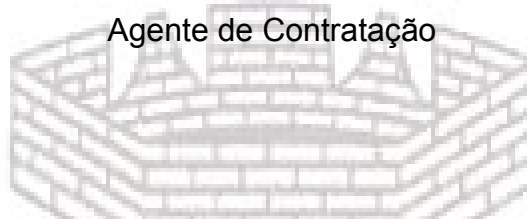
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Araponga/MG, 26 de junho de 2026.

Deosimar do Prado Martins

Agente de Contratação



Carlos Assunção Gomes

Prefeito Municipal — autoridade competente

